



PROCESSO Nº:	32.742-5/2018 E (31.906-6/2017 APENSO)
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
	MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
	MARCO AURÉLIO MARRAFON
	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
	ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
	JEOVAN MARIANO DA SILVA
	EMPRESA RANK CONSTRUTORA LTDA.
	AROLDO GOMES SIQUEIRA
	EDILEUZA MARIA MOTA LIMA
ADVOGADOS(AS):	ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA CHATEAUBRIAND – OAB/MT 15.038/O
	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 510/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 380/2007. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.742-5/2018 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.281/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** os autos em apenso e a presente Tomada de Contas Especial, instaurada em desfavor do ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em razão de irregularidades no cumprimento da execução do Termo de Convênio nº 380/2007, cujo objeto foi a “Reforma geral da parte física e Reforma da pintura da quadra, Adequação ao PNEE e





construção do muro com gradil e portões na Escola Estadual Marisa Mariano da Silva no Município de Barra do Garças-MT”, **com resolução de mérito**, face o **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c artigo 136 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

